



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. mo Sr.º Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – O direito à informação adequada, clara e precisa sobre o produto colocado no mercado ou do serviço oferecido, as suas características, origens, qualidades e riscos, dentre outros, constitui direito básico e princípio fundamental do consumidor. A informação é portanto um princípio de defesa do consumidor que não pode ser dissociada do próprio produto, fazendo parte integrante do mesmo.

2 – A comercialização de carne, tal como a comercialização de muitos outros produtos, está assim obrigada a cumprir uma série de regras que se traduzem em respeito pelo consumidor, nomeadamente no que à rotulagem diz respeito.

3 – A rotulagem consiste na colocação de um rótulo em uma ou mais peças individuais de carne ou na respetiva embalagem, de forma clara, visível e segura. No caso da carne não pré-embalada, comercializada no ponto de venda ao consumidor final, considera-se também rotulagem a prestação de informação adequada por escrito e de forma bem visível.

4 – Muito recentemente, já no mês de dezembro, soube-se que a Associação de Defesa do Consumidor portuguesa (DECO) fez uma avaliação sobre a informação disponibilizada pelos rótulos apostos nas carnes que incidiu sobre o rótulo de 729 peças de carne, 288 das quais de vaca.

5 – A Lei obriga à informação sobre a origem da carne e a DECO, no âmbito da avaliação referida, visitou 126 talhos e supermercados concluindo que em 60% das peças de carne, os rótulos estavam em conformidade com a legislação. Porém, 28% não continham referência à origem ou a outras menções que permitam determinar a origem.

6 – A carne de bovino (vaca e novilho a granel) apresentou mais problemas, com dois terços da

amostra em incumprimento: 44% da carne nos talhos de rua ou supermercado não referia a origem e, em 24% dos casos, a rotulagem apresentava falhas ou omissões.

7 – Segundo a informação que a DECO disponibiliza on-line os estabelecimentos comerciais “têm de melhorar a rotulagem da carne, indicando as menções obrigatórias, para se saber detalhadamente todo o percurso. Se faltam informações relevantes, o sistema de rastreabilidade cai por terra. Torna-se impossível chegar à origem e atuar quando surgem irregularidades que ponham em causa a segurança dos consumidores.”.

8 – A Federação Nacional das Associações de Comerciantes de Carne, através de dirigentes seus, afirmou que no caso das carnes nacionais, todas são entregues aos comerciantes com os dados da origem do animal e data de nascimento, já que é obrigatório que a identificação animal esteja colocada na vitrina ou nas câmaras frigoríficas. "Nas grandes superfícies não se encontra a origem da carne. Nos talhos de proximidade, encontro na maioria. A falta de informação prejudica o consumidor e o pequeno comerciante, que tenta impor-se pela qualidade mas depois não consegue combater os baixos preços.”.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Tem o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural conhecimento da situação acima descrita?

2 – Considerando que há dirigentes, nomeadamente da Federação Nacional das Associações de Comerciantes de Carne, que consideram que a atual situação nos pode conduzir a problemas de “concorrência desleal”, que medidas equaciona o Ministério tomar?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 28 de Dezembro de 2015

Deputado(a)s

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.